



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

CONTRATO Nº185/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
GARAMBÉU E A VANDEIR DOZINETE ANTUNES CAMPOS
00176118659.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Paiva Duque, nº 120, Centro na cidade de Santana do Garambéu, portadora do CNPJ nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Francisco de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São, portador do CPF nº 116.186.398-20 e da RG: 36683620 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659**, sediada à Rua Asfalto Amaro Malta, nº 129, Casa A, no Município de Paiva – Minas Gerais, CNPJ nº 20.500.289/0001-15 neste ato representada pelo Sr. Vandeir Donizete Antunes Campos, inscrito no CPF sob o nº 001.761.186-59 a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no **Processo Administrativo nº145/2023, Inexigibilidade nº040/2023**, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO – Contratação da empresa **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659**, pessoa jurídica de direito privado, para apresentação do “Encontro de Violeiros” para apresentação nos dias 09 e 10 de dezembro”, durante as festividades do “Encontro de Violeiros”, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente procedimento objetiva a prestação de serviços para a realização de apresentações do “Encontro de Violeiros”, durante as comemorações do Encontro de Violeiros do Município de Santana do Garambéu/MG na seguinte data:

Dia 09/12 e 10/12 – Apresentação de shows no “Encontro de Violeiros”;

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência deste Contrato será de **60 DIAS** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) O Município deverá fornecer toda infraestrutura necessária para apresentação da artista.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Legislação Vigente e da Proposta de Preços;
- b) Prestar o serviço no endereço e local da realização do evento – “Parque de Exposição Ary Baumgratz”;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) a **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- h) Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável

José Francisco de Mello
Prefeito Municipal
CPF 116.186.330-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

j) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada.

3.3.90.39.00.2.03.05.13.392.0185.2.0020 – Realização de Festividades Culturais.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$49.990,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor total estão inclusos todos os custos relacionados à realização da festividade, que estão a cargo da empresa contratada, tais como: transporte dos equipamentos, show com a Banda, despesa com refeição, hotel e transporte da banda, impostos e outros custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação do show, será pago à vista, no valor de R\$49.990,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), através de Transferência Bancária, em até 10 (dez) dias, após a realização do evento e apresentação de nota fiscal.

Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF: 116.186.398-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PRÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, CNPJ N 18.338.285/0001-30, com sede na Praça Paiva Duque, nº120, Centro, Santana do Garambéu/MG.

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Francisco de Moura
Pelo Município
18.338.285/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Carimbo circular da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, com o número 18.338.285/0001-30 e a data 11/11/2019. Há uma assinatura manuscrita sobre o carimbo.

Assinatura manuscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail:

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG.

José Francisco de Mota
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

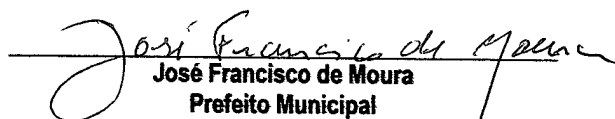
Tendo em vista o posicionamento do assessor jurídico não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santana do Garambéu, 22 de novembro de 2023.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
Contratante


VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659
CNPJ N°20.500.289/0001-15

José Francisco de Moura
Prefeito Mu
CPF 116.100.100

Testemunhas:


Nome: Daniela C. N. de Oliveira
CPF: 146.564.766-09


Nome: Ediane Nery de Souza Marcelino
CPF: 114.986.116-02